

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lantardine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 11 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 12 / 2026

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 12/2026, que dispõe sobre a inclusão de novos logradouros no Anexo I da Lei Municipal nº 4.474/2025, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Mairinque.

A presente proposta tem por objetivo promover a inclusão de ruas na Planta Genérica de Valores, tendo em vista que foi autorizado o Cadastramento Imobiliário do Loteamento Colinas Verdes, situado na Chácara Colinas Verdes s/nº - Bairro do Brejo, região de Dona Catarina, neste Município. Essa medida se torna necessária a fim de viabilizar o lançamento dos IPTUs – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis existentes no loteamento recém cadastrado.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

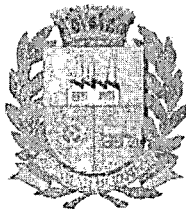
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
6898
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:37:43
-03'00'

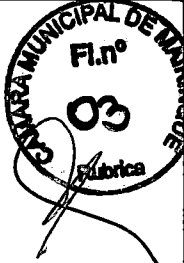
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:54 20/02/26 - 000628 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

INCLUI NOVOS LOGRADOUROS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.474/2025, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam adicionados ao Anexo I da Lei Municipal 4.474 de 23 de dezembro de 2025, os seguintes logradouros e dados a eles correspondentes:

ANEXO I – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE TERRENO

Logradouro	IdLogradouro	Valor Unitário do Terreno
ESTRADA RICARDO FIALHO VIEIRA JÚNIOR (Antiga Estrada Municipal MRQ-3310)	208485	R\$ 100,00
RUA AUDÁLIO PEREIRA DE ARAÚJO	208486	R\$ 100,00
RUA DA ÁRVORE	208487	R\$ 100,00
RUA ALBERTO SIMIÃO PINHEIRO	208488	R\$ 100,00
RUA ANTONIO COELHO ARAÚJO	208489	R\$ 100,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 13:23:20
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

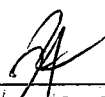
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

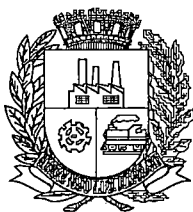
Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de fevereiro de 2026.

Expediente da 40ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

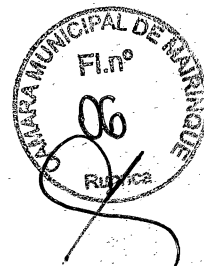
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de Março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍLICA
Presidente

*Recebido
em 05/03/26
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2026 de autoria do Executivo Municipal, que inclui novos logradouros no anexo I da Lei Municipal 4.474/2025, que instituiu a planta genérica de valores do município de Mairinque.

O Projeto acima referenciado, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Mairinque, tem como objetivo incluir novos logradouros no Anexo I da Lei Municipal nº 4.474/2025, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município. A proposta visa viabilizar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis do Loteamento Colinas Verdes, situado na região de Dona Catarina, conforme autorizado pelo Cadastro Imobiliário.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de tributos como o IPTU. O projeto de lei em análise está em conformidade com essa prerrogativa, uma vez que trata da regulamentação de valores de terrenos no âmbito municipal

O projeto propõe a inclusão de novos logradouros no Anexo I da referida lei, respeitando os critérios estabelecidos para a Planta Genérica de Valores. Não há indícios de violação às disposições da lei vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em comento é legal e constitucional, estando em conformidade com as normas municipais e os princípios constitucionais aplicáveis, estando apto para deliberação no Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 06 de março de 2026.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica